



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.550, DE 25 DE JUNHO DE 2020

"ALTERA O DECRETO N° 5.548, DE 10 DE JUNHO DE 2020 QUE INSTITUI O PLANO "REABRE ITAPEVI", VOLTADO À RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.548/2020 que instituiu o Plano Reabre Itapevi;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos Protocolos Sanitários previstos no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 7º do Capítulo IV - Da Obrigatoriedade da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *No uso do Poder de Polícia Administrativa, em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficam obrigadas as empresas, indústrias e comércios que estejam autorizados e optem pelo funcionamento e que possuam 30 ou mais funcionários registrados, disponibilizarem e realizarem de forma não onerosa aos funcionários que apresentem um ou mais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

sintomas do COVID-19 tais como febre, cansaço, tosse seca, falta de paladar ou olfato, qualquer tipo de teste do coronavírus, regulamentado e autorizado pela ANVISA.

§ 1º. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo será aplicada às empresas, indústrias e comércios que possuam mais de 30 funcionários registrados e que estejam efetivamente trabalhando, ainda que por escala de revezamento, plantões ou turnos que apresentarem um ou mais sintomas do novo coronavírus.

(...)

§ 4º. As empresas, indústrias e comércios que se enquadrem nas normas do presente Decreto, deverão providenciar de forma imediata os respectivos testes de coronavírus para realização em até 15 dias após a publicação deste Decreto.

§ 5º. Os testes a serem realizados deverão, além de atender as determinações do presente Decreto, seguir naquilo que couber o Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo, anexo III deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 8º do Capítulo IV - Da Obrigatoriedade da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020.

Art. 3º. Altera o artigo 10 do Capítulo IV - Da Obrigatoriedade da Realização de Testes do COVID-19 do Decreto nº 5.548/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 10. *Os órgãos da Administração pública municipal orientarão as empresas, indústrias e comércios quanto obrigatoriedade da realização dos testes de coronavírus nos funcionários que apresentarem um ou mais sintomas do COVID-19 conforme previsto neste Decreto.*

Art. 4º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de junho de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de junho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO